

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

## CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prazo de Duração</b>                 | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>ADMINISTRADOR</b>                    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”).                                                                                                                                |
| <b>GESTOR</b>                           | <b>Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, simplesmente “Prestadores de Serviço Essenciais”). |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Denominação da Classe                                                                                                                                                                                  | Anexo   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Classe Única de Responsabilidade Limitada do Bocaina Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (“Classe”) | Anexo I |

- 1.1** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, observadas as atribuições específicas de cada um deles, previstas no CAPÍTULO 4 – do Anexo I, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao FUNDO (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “**Demandas**”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o FUNDO deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.
- 2.2.3** Para os fins deste Regulamento, “**Partes Indenizáveis**” significam o ADMINISTRADOR, o GESTOR, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do ADMINISTRADOR e do GESTOR ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR para atuar em nome do FUNDO como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo FUNDO.

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
  - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
  - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
  - (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
  - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
  - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
  - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - (xiv) despesas inerentes a distribuição primária das Cotas;
  - (xv) despesas inerentes a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
  - (xvi) a Taxas de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia;
  - (xvii) a Taxa de Performance;
  - (xviii) a Taxa Máxima de Distribuição;
  - (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e
  - (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175.

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do FUNDO, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (**“Assembleia Geral de Cotistas”**). A assembleia geral de cotistas observará os quóruns abaixo:

| Deliberações sobre                                                                                                            | Quórum de Aprovação                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (a) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;                                                      | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                    |
| (b) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e do CUSTODIANTE;                                                          | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                    |
| (c) a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;                                                                  | 75% das Cotas subscritas.                                                                                                                |
| (d) a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;                                                                  | Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.                   |
| (e) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada ou Renúncia imotivada); | Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                            |
| (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO, conforme proposta do GESTOR;                                | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                    |
| (g) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO, que não seja realizada conforme proposta do GESTOR;         | 75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas. |
| (h) a criação de nova classe de cotas do FUNDO, conforme proposta do GESTOR;                                                  | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                    |
| (i) a criação de nova classe de cotas do FUNDO, que não seja realizada conforme proposta do GESTOR;                           | 75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas. |
| (j) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO, conforme proposta do GESTOR;                                                    | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                    |
| (k) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO, que não seja realizada conforme proposta do GESTOR;                             | 75% das Cotas subscritas.                                                                                                                |
| (l) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos                                                         | (i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto              |

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| demais itens deste Artigo 4.1, conforme proposta do GESTOR;                                                                                              | para a matéria objeto de alteração, o que for maior.                                                                                                                                                                                                            |
| (m) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo 4.1, que não seja realizada conforme proposta do GESTOR; | (i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.           |
| (n) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;                                          | (i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior. |
| (o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;                                                                                       | 50% + 1 do total das Cotas subscritas.                                                                                                                                                                                                                          |
| (p) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e                                                                                          | 50% + 1 do total das Cotas subscritas.                                                                                                                                                                                                                          |
| (q) a liquidação da Classe.                                                                                                                              | 50% + 1 do total das Cotas subscritas.                                                                                                                                                                                                                          |

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 O ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.



## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

- 5.2** O GESTOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- 5.2.1** Para os fins deste Regulamento, “**Justa Causa**” significa, em relação ao GESTOR, conforme o respectivo caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR ou, ainda, propositura pelo GESTOR de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- 5.2.2** Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- 5.2.3** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do GESTOR, será considerada como “**Renúncia Motivada**” caso os cotistas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO e sem concordância do GESTOR, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço do GESTOR, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do FUNDO, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do GESTOR dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo FUNDO em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo GESTOR e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes do GESTOR estabelecidos no Regulamento inicial do FUNDO, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do FUNDO que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR; ou (vi) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do FUNDO, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, o GESTOR poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do FUNDO.
- 5.3** A destituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.
- 5.4** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do ADMINISTRADOR, ou (ii) do GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do FUNDO subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

- 5.4.1 No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4.2 No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.
- 5.4.3 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 5.4.4 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e da Taxa de Performance devida, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

## CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

- 6.1 O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 6.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.
- 6.4 O disposto neste capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento no FUNDO ou na classe de cotas.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801 (disposições sobre as "Debêntures de infraestrutura"), sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento). |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRRF"):</b><br>Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários, as carteiras das classes de cotas deverão deter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput do art. 3º da Lei 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitar-se-ão à tributação a seguir. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

### Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor da integralização e o custo de aquisição dos ativos de infraestrutura utilizados na integralização, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

### Cotistas Não-Residentes:

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de investir nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio das normas e regulamentação CMN e residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme disciplinada na legislação aplicável e no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:



## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

### Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, sem prejuízo do disposto no §5º e §5º-A do art. 3º da Lei nº 12.431.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil e cotistas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Aos cotistas não residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

## II. IOF:

### IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate/liquidação, valor de cessão ou repactuação das cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

### IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e

## Regulamento

BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 64.026.723/0001-42

ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| <b>Website</b>   | www.btgpactual.com |
| <b>SAC</b>       | 0800 772 2827      |
| <b>Ouvidoria</b> | 0800 722 0048      |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Regime de Classes</b>            | As cotas do FUNDO são de classe única (" <b>Cotas</b> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tipo de Condomínio</b>           | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Prazo de Duração</b>             | Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Categoria</b>                    | Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tipo</b>                         | Classe de Investimento em Fundos de Investimento Renda Fixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Objetivo</b>                     | <p>O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no Artigo 3º, <i>caput</i>, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR ("<b>FI-Infra</b>", "<b>Classes de FI-Infra</b>" e "<b>Cotas de FI-Infra</b>", respectivamente); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.</p> <p>O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| <b>Público-Alvo</b>                 | Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Custódia e Tesouraria</b>        | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" <b>CUSTODIANTE</b> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Controladoria e Escrituração</b> | ADMINISTRADOR (" <b>Escriturador</b> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | <p>Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR de acordo com os termos e condições abaixo descritos ("<b>Capital Autorizado</b>"). As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.</p> <p>Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base: (i) o valor de mercado, ou uma média do valor de mercado em relação a determinado período, das Cotas já emitidas; ou (ii) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas já emitidas; ou (iii) critério a ser fixado conforme recomendação do GESTOR, conforme definido no ato de aprovação da Oferta, não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Direito de Preferência</b>                    | <p>Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista ("<b>Direito de Preferência</b>"). Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<b>B3</b>") e do ADMINISTRADOR, na qualidade de ESCRITURADOR das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;</li> <li>(b) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada no ato do ADMINISTRADOR ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;</li> <li>(c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;</li> <li>(d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e</li> <li>(e) a deliberação do ADMINISTRADOR ou a Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do Direito de Preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.</li> </ul> |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Negociação                                                                | <p>As Cotas poderão ser depositadas, a critério do GESTOR, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“<b>DDA</b>”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário em bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.</p> <p>Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.</p> |
| Transferência                                                             | <p>As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Cálculo do Valor da Cota                                                  | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Feriados                                                                  | <p>Em feriados de âmbito nacional, a Classe de cotas não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.</p> <p>Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “<b>Dia Útil</b>” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</p>                               |
| Distribuição de Proventos                                                 | Conforme definido no CAPÍTULO 3 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização | <p>As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“<b>BACEN</b>”), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | O pagamento de amortização e do resgate das Cotas, ressalvada a possibilidade de recompra de Cotas pela Classe, será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. |
| <b>Adoção de Política de Voto</b> | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do FUNDO;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
  - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

### Emissão de Cotas

- 3.1** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as Cotas terão igual prioridade na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (**"Patrimônio Líquido"**).
- 3.2** As Cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.
- 3.3** Após a data da 1ª integralização de Cotas da Classe (**"Data da 1ª Integralização"**), as Cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma da seção **"Cálculo do Valor da Cota"** do item 1.1 acima deste Anexo I.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Distribuição de Cotas

- 3.4** A distribuição de Cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.5** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da Classe.
- 3.6** O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, nos termos da regulamentação da CVM e deste Anexo I.
- 3.6.1** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.6.2** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

#### Subscrição e Integralização de Cotas

- 3.7** As Cotas da Classe serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme orientação do GESTOR, em comum acordo, observado o estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.
- 3.7.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio dos procedimentos aplicáveis da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.
- 3.8** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.
- 3.9** Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na assembleia especial de Cotistas, que aprovar a respectiva emissão de cotas da Classe.
- 3.10** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.
- 3.11** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

#### Distribuição de Resultados e Amortização

- 3.12** O FUNDO incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério do GESTOR.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.13** A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
- 3.14** Somente farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas no último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos ("**Data de Corte**").
- 3.15** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, desde que mediante solicitação do GESTOR, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto no item 6.1 abaixo, caso assim se faça necessário.
- 3.16** Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do FUNDO e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso.
- 3.16.1** O ADMINISTRADOR deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3. O pagamento de amortizações de Cotas será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("**Data de Pagamento**").

#### Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

- 3.17** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado o disposto no Capítulo 8 abaixo. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.
- 3.18** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo ADMINISTRADOR.
- 3.19** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Administração

- 4.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

#### Gestão

- 4.2** O GESTOR, e observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação prevista no item 4.3 abaixo.
- 4.3** Compete exclusivamente ao GESTOR, observadas as disposições previstas no acordo operacional do FUNDO (“**Acordo Operacional**”), praticar todos os atos necessários à gestão da carteira das Cotas de FI-Infra da Classe e dos Outros Ativos Financeiros, incluindo negociar as Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas de FI-Infra da Classe e Outros Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

### CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 5.1** A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores (“**Assembleia Especial de Cotistas**”).
- 5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 5.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos no item 5.2 abaixo.
- 5.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 5.2** Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Deliberações sobre                                                                                              | Quórum de Aprovação                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| (i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR;                                       | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| (ii) a emissão de novas cotas, na Classe, acima do Capital Autorizado;                                          | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia. |
| (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, conforme proposta do GESTOR; | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.         |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (iv) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, <u>que não seja realizada conforme proposta do GESTOR</u> ;  | 75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.                                                                                                              |
| (v) a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175, <u>conforme proposta do GESTOR</u> ;                         | (i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.                                                                      |
| (vi) a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175, <u>que não seja realizada conforme proposta do GESTOR</u> ; | (i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior. |
| (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima;                              | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                                                                                                                         |
| (viii) a criação de nova subclasse de cotas da Classe, <u>conforme proposta do GESTOR</u> ;                                                    | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                                                                                                                                 |
| (ix) a criação de nova subclasse de cotas da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta do GESTOR</u> ;                               | 75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.                                                                                                              |
| (x) a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta pelo GESTOR</u> ;                                                  | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                                                                                                                         |
| (xi) a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta pelo GESTOR</u> ;                          | 75% do total das Cotas subscritas                                                                                                                                                                                                                     |
| (xii) a alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>conforme proposta do GESTOR</u> ;                                                          | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                                                                                                                                 |
| (xiii) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO, <u>que não seja realizada conforme proposta do GESTOR</u> ;                                   | 75% das Cotas subscritas.                                                                                                                                                                                                                             |
| (xiv) a alteração das características das Cotas da Classe em circulação, <u>conforme proposta do GESTOR</u> ;                                  | Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                                                                                                                                 |
| (xv) a alteração das características das Cotas da Classe em circulação, <u>que não seja realizada conforme proposta do GESTOR</u> ;            | Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.                                                                                                                  |
| (xvi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;                           | (i) Maioria das cotas subscritas na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.         |
| (xvii) amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste                                                               | Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.                                                                                                                                                                                         |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Anexo I, conforme proposta pelo GESTOR;                                                                                                                 |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| (xviii) amortização e/ou o resgate de cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo I, <u>que não seja realizada conforme proposta pelo GESTOR;</u> | 75% do total das cotas subscritas.     |
| (xix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;                                                                                    | 50% + 1 do total das Cotas subscritas. |
| (xx) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e                                                                                        | 50% + 1 do total das Cotas subscritas. |
| (xxi) a liquidação da Classe.                                                                                                                           | 50% + 1 do total das Cotas subscritas. |

**5.3** As deliberações privativas de Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

**5.4** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

**6.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa                                            | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Administração</b>                    | <p>0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("<b>Taxa de Administração</b>").</p> <p><u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.993,00 (três mil, novecentos e noventa e três reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.</p> <p>Adicionalmente, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.</p> |
| <b>Taxa de Gestão</b>                           | 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, descontado os valores de investimentos em fundos de investimento que sejam geridos pelo GESTOR (" <b>Taxa de Gestão</b> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Taxa Máxima de Administração e de Gestão</b> | 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) ao ano, observado o disposto no item 6.2 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Taxa de Performance</b>         | <p><b>Valor:</b> 10% (dez por cento) do que exceder o Benchmark.</p> <p><b>Benchmark:</b> 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI” e “Benchmark”, respectivamente).</p> <p><b>Periodicidade:</b> Semestral</p> <p>Não será devida Taxa de Performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (<b>Possui linha d’água</b>).</p> <p>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será:</p> <p>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a COTA BASE; e</p> <p>II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo Benchmark.</p> <p>As demais características da taxa de performance estão descritas no item 6.5 e seguintes abaixo.</p> |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Taxa de Ingresso</b>            | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Taxa Saída</b>                  | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**6.2** Em atenção ao disposto na Resolução 175, a taxa máxima de administração e gestão indicada no quadro acima considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**6.2.1** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 6.2 acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do GESTOR.

**6.3** Em caso de (i) destituição do GESTOR sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada do GESTOR, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Anexo I apurada na data da sua efetiva substituição.

**6.4** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

**6.4.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, que lhe são devidas sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima de Administração e Gestão acima fixada.

**6.5** A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da taxa de performance ("**Taxa de Performance**") pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da Classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

**6.6** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período. Define-se "**COTA BASE**" como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

**6.6.1** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo Benchmark no período:

- (i) caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

**6.7** Fica dispensada a observância dos itens 6.6 e 6.6.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

**6.8** A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo Dia Útil ("**Data de Apuração**"), e será paga ao GESTOR, semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, desde que haja saldo disponível na Classe.

**6.9** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

## CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**7.1** A Classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando, a Cotas de FI-Infra geridos pelo GESTOR, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

**7.1.1** Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

**7.1.2** Para os fins do presente Anexo I, "**Outros Ativos Financeiros**" significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos públicos

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

**7.2** Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I. O Valor de Referência dos FI-Infra corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido dos FI-Infra e a média do patrimônio líquido dos FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei n.º 12.431) (“**Valor de Referência dos FI-Infra**”), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei n.º 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

**7.2.1** Os fundos investidos por esta Classe poderão, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o item 7.2 acima em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra. A classe investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

**7.2.2** Os fundos investidos pela Classe poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

**7.2.3** Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

**7.2.4** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

**7.2.5** Os fundos investidos pela Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.2.6** Os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 7.2.7** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 7.2.8** A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no Item 7.2. acima.
- 7.2.9** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros;
  - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento, incluindo para os fins da recompra de Cotas prevista no Capítulo 8 abaixo; e
  - (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Cotas de FI-Infra serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e do cotista.
- 7.3** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 7.4** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

#### 7.4.1. Limites de Concentração Máxima<sup>1</sup>

| <b><u>EMISSION</u></b>                                                                                       | <b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b><br>(em relação ao patrimônio líquido da Classe) | <b><u>PERCENTUAL CONJUNTO</u></b><br>(em relação ao patrimônio líquido da classe da Classe) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Fundos de Investimento                                                                                    | Sem Limites                                                                         | Sem Limites                                                                                 |
| b) União Federal                                                                                             | Sem Limites                                                                         | Sem Limites                                                                                 |
| c) Ativos financeiros de emissão do GESTOR, do ADMINISTRADOR e companhias integrantes de seu grupo econômico | Até 20%                                                                             | Até 20%                                                                                     |
| d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                             | Vedado                                                                              |                                                                                             |

<sup>1</sup> Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                     |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas | Sem Limites | Sem Limites |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|

| 7.4.2. Limites de Investimento em Classes de Cotas <sup>2</sup>                                                                                                                                                                         |                       |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| ATIVO                                                                                                                                                                                                                                   | PERCENTUAL INDIVIDUAL | PERCENTUAL EM CONJUNTO |
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral                                                                                                                                                            | Sem Limites           | Sem Limites            |
| b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                                                                                     | Até 20%               | Até 20%                |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR                                                                                                  | Até 5%                |                        |
| d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.                                                                                                                          | Até 20%               |                        |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII                                                                                                                                                                                    | Vedado                |                        |
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior. | Até 5%                | Até 15%                |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                                                                | Vedado                |                        |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO                                                                            | Até 15%               |                        |
| i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                                                                      | Vedado                |                        |
| j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                         | Até 5%                | Sem Limites            |
| k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                                                                     | Sem Limites           |                        |

**7.5** É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

| 7.5.1. Ativos Financeiros Vedados                                                         |                       |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| ATIVO                                                                                     | PERCENTUAL INDIVIDUAL | PERCENTUAL EM CONJUNTO |
| a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que | Vedado                | Vedado                 |

<sup>2</sup> Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|    |                                                                                                                                                                                       |        |        |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
|    | essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                        |        |        |
| b) | Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| c) | Criptoativos                                                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| d) | Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado | Vedado |
| e) | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            | Vedado | Vedado |

**7.6** A Classe e as classes investidas pela Classe respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

| Características Adicionais Aplicáveis À Carteira                |                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <b>OU LIMITAÇÃO</b> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>ATÉ 100%</b>                                                                             |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>PODERÁ MAIS DE 50%</b>                                                                   |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>VEDADO</b>                                                                               |
| d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>              | <b>SIM</b>                                                                                  |
| e) <b>MARGEM</b>                                                | <b>ATÉ 20%</b>                                                                              |
| f) Empréstar ativos financeiros                                 | Até 100%                                                                                    |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | Até 100%                                                                                    |

**7.7** A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 8 – DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO

**8.1** Observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas pelo respectivo fundo de investimento emissor, conforme previstos na Resolução 175, a Classe poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("**Recompra(s)**"), desde que:

- (i) o valor de Recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.2 Para efeito do disposto no Item 8.1 acima, o ADMINISTRADOR deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 8.1.3 O comunicado a que se refere o Item acima:
- (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e
  - (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.
- 8.1.4 O limite a que se refere o item (iii) do 8.1 deve ter como referência as Cotas emitidas pelo Fundo na data do comunicado de que trata o 8.1.2 acima.
- 8.1.5 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas:
- (i) sempre que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos FI-Infra, aos Ativos de Infraestrutura e/ou aos emissores dos Ativos de Infraestrutura que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;
  - (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e
  - (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

## CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 9.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.
- 9.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe.
- 9.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 9.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 9.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- 9.4.1 **Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.**
- 9.4.2 Adicionalmente, a Classe está sujeita aos seguintes fatores de riscos:
- (i) **Cumprimento de leis e regulamentos Socioambientais:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva, pela teoria do risco integral, àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, não cabendo também qualquer excludente de nexo causal. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO.

- (ii) **Riscos Socioambiental:** Os Ativos de Infraestrutura da carteira de investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos para sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno.
- (iii) **Aumento de Restrições Socioambientais:** As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos, sobrecustos e/ou necessidades de modificação no projeto.
- (iv) **Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho do FUNDO, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.
- (v) **Exposição a Eventos Climáticos Adversos:** Os investimentos do FUNDO podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) **Riscos Setoriais:** O FUNDO alocará parcela predominante do seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente em debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (a) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (b) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (c) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e) radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.
- (vii) **Riscos Operacionais:** A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o FUNDO e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.
- (viii) **Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura:** Os FI-

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das cotas de FI-Infra ao FUNDO, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o FUNDO. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

- (ix) **Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura:** O FUNDO alocará parcela predominante do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho do FUNDO, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo FUNDO ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

- (x) **Risco de Perda do Benefício Tributário:** O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do FUNDO e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do FUNDO para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR, e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no capítulo 5 deste Regulamento.
- (xi) **Alteração do Regime Tributário:** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao FUNDO não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.
- (xii) **Desenquadramento do FUNDO:** O FUNDO deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição das cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.
- (xiii) **Risco relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura:** Os FI-Infra investidos pelo FUNDO poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do FUNDO e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

- (xiv) **Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos:** Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (b) à venda das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (xv) **Dação em Pagamento dos Ativos:** Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos de Infraestrutura detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos de Infraestrutura, conforme o caso, recebidos.
- (xvi) **Observância da alocação mínima Ativos de Infraestrutura:** Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas dos fundos investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento, ou de que os fundos investidos conseguirão encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima em Ativos de Infraestrutura, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do Regulamento.
- (xvii) **Discricionariedade do GESTOR:** Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do FUNDO nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor e desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

- (xviii) **Troca de Informações:** Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os Cotistas.
- (xix) **Falhas Operacionais:** A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Acordo Operacional celebrado entre o FUNDO e o GESTOR venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (xx) **Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços:** O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.
- (xxi) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.
- (xxii) **Questionamento da Validade e da Eficácia dos Ativos de Infraestrutura:** O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.
- (xxiii) **Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO:** Os recursos provenientes das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.
- (xxiv) **Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura:** Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxv) **Concentração das Cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.
- (xxvi) **Emissão de Novas Cotas:** O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos fundos investidos pelo FUNDO.
- (xxvii) **Quórum Qualificado:** O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleias de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de Cotistas.
- (xxviii) **Aprovação de Matérias em Assembleia de Cotistas por Maioria Simples:** Nos termos do Regulamento, a assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.
- (xxix) **Caracterização de Justa Causa:** Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia de Cotistas relativas (i) à substituição do GESTOR; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Capítulo 5 do Regulamento. Dessa forma, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.
- (xxx) **Antecipação da Taxa de Performance:** Nos termos deste Regulamento, o GESTOR fará jus ao recebimento antecipado da parcela da Taxa de Performance apurada na data da sua efetiva substituição em caso de (i) destituição do GESTOR sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada do GESTOR ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR. Tal

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.

- (xxxix) **Risco Regulatório:** A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos.
- (xxxix) **Precificação dos Ativos:** As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- (xxxix) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A eventual rentabilidade alvo das Cotas prevista é apenas uma meta perseguida pelo FUNDO, não havendo qualquer asseguração ou garantia de que será atingida. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xxxix) **Não Realização dos Investimentos:** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, em não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.
- (xxxix) **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xxxix) **Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dezembro de 2022, que entrou em vigor no ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

- (xxxvii) **Questionamento da estrutura do FUNDO e dos fundos investidos pelo FUNDO:** O FUNDO e os fundos investidos pelo FUNDO se enquadram no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; (b) cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos investidos, conforme o caso; e (c) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos fundos investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos fundos investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos fundos investidos e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.
- (xxxviii) **Tributação da Distribuição de Rendimentos:** Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos deste Regulamento, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas uma parcela ou a totalidade de seus rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Tributação”, no CAPÍTULO 6 –do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Tributação”, deste Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.
- (xxxix) **Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura:** Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.
- (xl) **Estudo de Viabilidade:** O GESTOR será responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade de emissões do FUNDO, o qual será embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo o próprio GESTOR, bem como em opiniões e projeções do GESTOR. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o FUNDO atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ser elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do GESTOR pode não ser imparcial.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xli) **Eventual Conflito de Interesses:** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos de Infraestrutura e/ou de suas partes relacionadas. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos fundos investidos. Os fundos investidos, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo GESTOR; (2) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (xlii) **Falhas em seus sistemas de informação:** Ciberataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações do ADMINISTRADOR, do GESTOR e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do FUNDO. A atividade do ADMINISTRADOR, do GESTOR envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do FUNDO e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do FUNDO, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do FUNDO. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do FUNDO.
- (xliii) **Risco de decisões judiciais desfavoráveis:** O FUNDO poderá ser réu em ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o FUNDO venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o FUNDO venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas cotas pelos Cotistas do FUNDO.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**9.5** O inteiro teor dos fatores de riscos descritos no item 9.4.1 acima e a métrica completa adotada pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

**9.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**9.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

**9.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação do GESTOR.

\* \* \*